
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 907/2021 – PMCC - “INSTITUI O PROGRAMA DO PEIXE NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

*“Institui o Programa do Peixe no âmbito do
Município de Cerro Corá/RN e dá outras
providências.”*

O **PREFEITO CERRO CORÁ/RN**, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cerro Corá/RN, o “Programa do Peixe”, destinado a atender às festividades religiosas do período alusivo à Semana Santa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e repassar gêneros alimentícios, especialmente pescados, durante o período da Semana Santa, voltado a atender as seguintes categorias:

I – Famílias em vulnerabilidade social, compreendidos, dentre outras, como aquelas integrantes do Programa Federal Bolsa Família;

II – Servidores públicos municipais.

§ único - O disposto no inciso II do *caput* deste artigo não se aplica ao Prefeito, Vice-Prefeito e cargos comissionados do primeiro escalão do funcionalismo público do Poder Executivo municipal.

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Assistência Social, proceder com a seleção dos beneficiários deste Programa, bem como, posteriormente, se necessário, o repasse do benefício.

Art. 4º - A concessão do benefício se dará mediante o preenchimento de formulário por parte do cidadão e/ou família, na forma a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo constar as seguintes informações:

I – Nome completo;

II – RG e/ou CPF;

III – Endereço;

Art. 5º - A concessão do benefício não impede o município de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, em 31 de março de 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/04/2021. Edição 2501
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>